



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Roberto Borges
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

06 / 02 / 2024

COM EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019.

Art. 1º - Altera o art. 40 da Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019, para incluir o Inciso II e o §3º e §4º, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 40. [...]

I- [...]

II- Classe Multisseriada.

§3º - A gratificação de que trata o inciso II, será concedido ao professor de educação infantil e fundamental que, no desempenho das suas atividades exerça acúmulo de turmas diferentes em um único turno de trabalho, obedecendo aos seguintes critérios de vencimento:

- a) 02 (duas) turmas: R\$ 150,00
- b) 03 (três) turmas: R\$ 225,00
- c) 04 (quatro) turmas: R\$ 300,00

§4º - A gratificação prevista no inciso II tem caráter variável, não incorporando no vencimento básico do servidor."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 31 de janeiro de 2024.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº DE 011, 31 DE JANEIRO DE 2024.

Nobres Vereadores:

É encaminhado a esta Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei para o qual solicita-se a regular apreciação.

Com o início do ano letivo de 2024, se faz necessário a organização pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SMECT, do quadro geral dos profissionais que atuarão junto a municipalidade nas unidades escolares para prosseguimento da educação básica e de qualidade como é sabido que é fornecido pelos profissionais da educação do magistério público municipal aos envolvidos no processo de alfabetização e educação.

No ensino público municipal, estão presentes 12 unidades escolares ativas espalhadas pelo perímetro urbano e rural. Assim, considerando que algumas escolas possuem baixo número de alunos por turma e que o dispêndio de profissionais para atuar nessas escolas demandam de mais recursos humanos e financeiros limitando a possibilidade de desenvolver novas políticas públicas de fomento a educação é que se vê viável a possibilidade da criação da classe multisseriada para atender essas escolas cujo número de alunos é baixo por turma.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento educacional da nossa população.

É a justificativa.
Atenciosamente.

Município de Barros Cassal - RS, 31 de janeiro de 2024.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL